



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 193/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 052/26

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA — SHOW DE WILLIAN BONNER SANFONEIRO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº 347, Centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua autoridade competente; e, de outro, **WILLIAN BONNER DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 44.214.493/0001-38, com sede na Rua Tamandaré, nº 156, Bairro Vila Teixeira, Alfenas/MG, CEP 37.132-402, neste ato representada por seu titular, o Sr. WILLIAM BONNER DA SILVA, brasileiro, solteiro, músico sanfoneiro, portador do CPF nº 135.661.946-03 e da CNH nº 06901201167 expedida pelo DETRAN/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, resultante da Inexigibilidade nº 000052/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

1.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, II e § 2º, 89, 92, 117, 140, 145 e 155 a 163; pelo Decreto Municipal nº 3.545/2024; pelas cláusulas deste instrumento; pelos preceitos de direito público; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o ato de inexigibilidade, o DFD, o ETP, a matriz de riscos, o Termo de Referência, a proposta comercial, os documentos de habilitação, as notas fiscais de contratações anteriores utilizadas para fins de pesquisa de preços, eventuais esclarecimentos formalizados e demais peças dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

1.3. A interpretação e a execução observarão a supremacia do interesse público, a vinculação ao instrumento, a boa-fé objetiva, a finalidade, a proporcionalidade, a segurança jurídica, a motivação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços artísticos, consistente na apresentação musical (show) do cantor e Sanfoneiro Willian Bonner da Silva, inscrita no CNPJ nº 44.214.493/0001-38, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2026, no Município de Alfenas/MG, em comemoração ao Dia do Idoso, com duração mínima de 02 horas, conforme especificações, condições, obrigações e valor constantes da proposta comercial e dos demais documentos que instruem o presente processo.

2.2. A contratação atende à programação comemorativa do dia do Idoso com repertório especialmente estruturado para o público da terceira idade, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada.

2.3. A apresentação ocorrerá em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as especificações da proposta comercial e dos demais documentos que instruem o processo.

2.4. O objeto é personalíssimo. A substituição da artista, alteração substancial do projeto ou cessão do núcleo artístico somente poderá ocorrer mediante prévia anuência expressa do CONTRATANTE, sem afastar a apuração de inadimplemento quando houver descaracterização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO

3.1. A vigência inicia-se na assinatura e encerra-se após a completa execução, recebimento definitivo, liquidação das obrigações e apuração de eventuais responsabilidades, limitada a 31 de dezembro de 2026, salvo hipótese legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

3.2. A eficácia depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme arts. 89 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A execução será única, na data indicada na Cláusula Segunda. Remarcação somente será admitida por motivo formalmente comprovado, interesse público e ajuste escrito, sem prejuízo da responsabilidade da parte que houver dado causa ao fato.

CLÁUSULA QUARTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

4.1. A CONTRATADA executará o objeto nos termos da proposta comercial, da programação oficial e das determinações regulares da fiscalização.

4.2. Incumbem à CONTRATADA: o transporte do artista e de sua equipe; o cachê de músicos, equipe técnica e segurança; os impostos incidentes; os efeitos técnicos de som, áudio e vídeo; a entrega prévia do rider técnico, relação de equipe, cronograma de chegada e contatos operacionais; e demais despesas assumidas na proposta comercial, conforme discriminação de custos que a integra.

4.3. Incumbem ao CONTRATANTE: as estruturas de palco, som, luz e painel de LED (se houver), de acordo com o tamanho do palco, conforme rider técnico fornecido pelo artista, nos termos da proposta comercial.

4.4. Qualquer fato que possa comprometer data, horário, presença, qualidade ou regularidade da apresentação deverá ser comunicado imediatamente e por escrito ao gestor e fiscal, com indicação das providências de mitigação.

CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

5.1. A gestão e fiscalização observarão os arts. 92, XVIII, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.545/2024. O Secretário Municipal demandante é Robson Carvalho Lopes, Secretário Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

5.2. Fica indicado como Fiscal Titular, sem prejuízo do ato formal de designação, Juliano Azevedo Dias. O fiscal registrará ocorrências, verificará a presença da artista, a execução das obrigações, emitindo relatório e atesto nos limites de suas atribuições.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por atos de sua artista, equipe, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor global é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), compreendendo todos os custos, tributos, encargos, deslocamentos e despesas atribuídos à CONTRATADA, excetuados exclusivamente os itens expressamente atribuídos ao CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta.

6.2. Não haverá reajuste por se tratar de execução única em período inferior a doze meses.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado nas hipóteses legais, mediante pedido fundamentado, prova documental do fato superveniente e observância da matriz de riscos, não abrangendo riscos ordinários imputados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atestação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), mediante crédito em conta corrente bancária do contratado (Nu Pagamentos S.A., Agência 0001, Conta 65685367-4 ou chave PIX informada), comprovada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. O pagamento depende de nota fiscal regular, manutenção das condições de habilitação e regularidade, inexistência de impedimento legal e demais condições de liquidação. Após a execução, o fiscal emitirá relatório e atesto, sem prejuízo da apuração de falhas.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: prestar informações necessárias; designar formalmente gestor, fiscal e suplente; disponibilizar os itens sob sua responsabilidade descritos na Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

Quarta (palco, som, luz, painel de LED (se houver)); acompanhar e fiscalizar a execução; realizar o pagamento somente após as condições legais e contratuais; promover as providências de segurança, licenças e organização geral, quando sob sua responsabilidade; e registrar ocorrências relevantes.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA: executar fielmente o objeto; observar programação, protocolos de segurança; fornecer informações operacionais; emitir documento fiscal regular; arcar com o transporte rodoviário, cachê de músicos, impostos e efeitos técnicos de som, áudio e vídeo; não ceder, transferir ou subcontratar o núcleo artístico sem autorização; e reparar os danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DESCUMPRIMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA

10.1. Constitui descumprimento por culpa exclusiva da CONTRATADA, entre outras condutas: a ausência ou atraso injustificado da artista; cancelamento imputável à CONTRATADA; substituição não autorizada; execução em desconformidade relevante; irregularidade documental não sanada; omissão de informação operacional relevante; e recusa em cumprir determinação regular da fiscalização.

10.2. Verificado o descumprimento, o CONTRATANTE poderá, conforme a gravidade e sem prejuízo do contraditório: determinar saneamento; recusar o recebimento; suspender pagamentos; reter créditos; aplicar sanções; e apurar perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses da Cláusula Décima Segunda. As sanções observarão os arts. 156 a 163 da mesma Lei, o Decreto Municipal nº 3.545/2024, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo de sanções mais gravosas legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas: I — advertência, em falha formal sem prejuízo relevante; II — multa moratória de 0,5% do valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

por dia de atraso injustificado em obrigação operacional ou documental, limitada a 10%; III — multa de 10% a 20% do valor global para falha relevante de logística, documentação ou execução parcial imputável à CONTRATADA; IV — multa compensatória de até 30% do valor global na inexecução total, cancelamento imputável, ausência da artista ou substituição não autorizada, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Poderão ainda ser aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. As multas não substituem o dever de restituição, execução da garantia e reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. 10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando dados pessoais estritamente para os fins de cumprimento da obrigação contratual e da legislação administrativa e de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular. A extinção por culpa exclusiva da CONTRATADA não afasta restituição, sanções, acionamento da garantia e indenização.

13.2. Alterações somente serão admitidas nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização competente e formalização adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Ordinária Municipal nº 5.358, de 18 de dezembro de 2025, que institui a Lei Orçamentária Anual do Município de Alfenas/MG para o exercício de 2026, cuja despesa total fixada é de R\$ 650.000.000,00, observada a classificação: FICHA: 571, condicionada à reserva e ao empenho prévios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

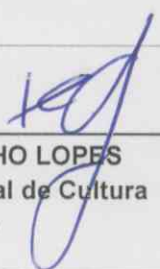
15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

15.2. Casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.545/2024, os princípios de direito público, a teoria geral dos contratos e, supletivamente, o direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja observada a legislação aplicável.

Alfenas/MG, 30 de setembro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ROBSON CARVALHO LOPES Secretário Municipal de Cultura Gestor do Contrato	 WILLIAM BONNER DA SILVA. CNPJ: 44.214.493/0001-38